



A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Para os efeitos da presente Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I - ACRÉSCIMO - aumento de uma edificação, quer no sentido vertical, quer no sentido horizontal, realizado após a conclusão da mesma.
- II - AFASTAMENTO - é a menor distância entre duas edificações ou entre uma edificação e as divisas do terreno, medida perpendicularmente aquela, no pavimento térreo.
- III - ÁGUA SERVIDA - água residual ou de esgoto.
- IV - ALICERCE - maciço de material adequado que suporta as paredes da edificação.
- V - ALINHAMENTO - linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura Municipal para mantêr o limite entre o logradouro público.
- VI - ALVARÁ - licença administrativa para realização de qualquer obra ou exercício de uma atividade, sujeitas a fiscalização.
- VII - ÁREA LIVRE - espaço descoberto, sem edificações ou construções dentro dos limites de um lote.
- VIII - ÁREA OCUPADA - superfície do lote ocupada pela edificação considerada por sua projeção horizontal.
- IX - ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO - área livre aproveitável de uma edificação ou compartimento, medida internamente, descontados os elementos construtivos tais como paredes, pilares de escada ou similares.